



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PSU Nº 01/2023 ao PLO Nº 109/2023

**Assunto:** Cria diretrizes para inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, hotelaria e similares, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Janaína Bastos

**Relatoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Substitutivo ao PLO de nº 109/2022, de autoria da nobre Vereadora Janaína Bastos, que pretende criar diretrizes para inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, hotelaria e similares, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico emitiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Substitutivo, que foi juntado aos autos.

A Vereadora apresentou o Substitutivo para atribuir viabilidade jurídica à propositura.

Dispõe o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 4º** *Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

...

**Art. 30.** *À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

**XVIII - propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito:**

**a) ao cuidado com a saúde, à assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Substitutivo apresentado, ora em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Marco Antônio da Fonseca  
RELATOR - Vice-Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Substitutivo de nº 01/2023 ao PLO de nº 109/2023.

Sala de reuniões das comissões, 03 de outubro de 2023.

## **Membros:**

Daniela C. S. Branco de Rosa  
Presidente da Comissão

Alliny Sartori  
Secretária da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

